



Junta de Freguesia de Campolide

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇOS DE SOM, LUZ E PALCO PARA EVENTOS CULTURAIS A REALIZAR EM
2024, ORGANIZADOS PELA FREGUESIA DE CAMPOLIDE

CONCURSO PÚBLICO

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução da prestação de serviços de som, luz e palco para eventos culturais a realizar em 2024, organizados pela Freguesia de Campolide, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Constituem obrigações do prestador de serviços:
 - a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas e funcionais especificadas neste documento e demais documentos contratuais;

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

- b) O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente ao seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados;
- c) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da Freguesia e cumprir as normas internas da organização;
- d) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como, suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- e) É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- f) Não proceder à revisão de preço durante a vigência do contrato;
- g) Comunicar antecipadamente à Freguesia, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, vinculando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- h) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Freguesia monitorizar a execução do contrato;
- i) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- j) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a sua gestão;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Freguesias, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

- n) Prestar garantia dos serviços nos termos e prazos previstos na lei contra quaisquer desconformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço será prestado nas datas identificadas nas Cláusulas Técnicas, ou até que termine o valor contratualizado para aquele período, se este ocorrer em último lugar, tendo início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato e não podendo, em caso algum, o fornecimento exceder o período máximo de vigência do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesias de Campolide deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço mencionado número anterior, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Campolide deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 7.ª

Faturação e Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Campolide nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas, após a prestação de cada serviço, em nome da Freguesia de Campolide, com o endereço Rua de Campolide 24B, 1070-036 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, a partir de 01 de julho de 2022 o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

3. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Campolide, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1 e 2, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, a Freguesia de Campolide pode exigir ao primeiro o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazo de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 1% do custo total, por cada dia de atraso.

2. O valor decorrente da aplicação das penalidades contratuais fixadas nos termos do disposto no número anterior será deduzido nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, pelo que, as respetivas faturas deverão apresentar as deduções comunicadas pela entidade adjudicante.

3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte através de qualquer meio possível.
5. O incumprimento por motivo de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma, sempre que ainda seja viável tal

cumprimento.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços, atividade profissional ou fornecimento de bens;
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Campolide, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.

2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.
5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do Código dos Contratos Públicos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites constantes dos artigos 317.º a 321.º- A do CCP.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso total ou parcial do início da prestação de serviço objeto do contrato;
- b) Incumprimento sucessivo dos prazos previstos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).

2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) e demais legislação conexas aplicáveis com o objeto do contrato em causa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Especificidades Técnicas

1. O prestador de serviços deverá assegurar o serviço de som, luz e palco para os eventos organizados pela Freguesia de Campolide, referenciados neste Caderno de Encargos, conforme as características e especificações definidas infra:

❖ **Comemorações 25 de Abril**

- **Local:** Praça de Campolide – Rua de Campolide, Lisboa
- Som (FOH):
 - Line Array DB T12, 12 Tops + 6 subs;
 - Center Fill;
 - 1x Mesa digital +stage -Intercom
 - Monitores:
 - 1 splitter analógico
 - 1 Sistema de Side Fill

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

- 2 Wireless QLXD
- 4 in ears , sem phones
- Tripés e cablagem
- Microfones e DIs de acordo com o rider ou semelhantes
- Luz:
 - 1 Linha de truss traseira
 - 2 Elevadores ou Genies
 - 2 tripés Manfrotto
 - 8 Spots Maverick Force 1
 - 12 Wash Leds
 - 8 Barras Led
 - 2 Molfays de 4 lamp quadrados Led
 - 6 par leds
 - 2x Fog Machine
 - 1x Expert
 - 1x PC+Fader wing
 - 1 Power Rack
- 1 Gerador até 50 KVAS devidamente certificado
- Palco:
 - 10mtx10mt
 - Régie cobertas 3mtx3mt
 - Palco/estruturas devidamente certificados.
- ❖ **Santos à Campolide 2024 (de 31 de maio de 2024 a 16 de junho de 2024):**
 - **Local:** Quinta do Zé Pinto;
 - Som:
 - Line-array 8 topos por lado+sub x1 por lado
 - 2 Mesas stages independentes /stage
 - Até 8 monitores
 - 2 Side-fills por lado
 - 8 Canais in-hears - Microfonia
 - Cablagem e acessórios
 - Iluminação:
 - 8 Spot one
 - 8 Wash led

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

- 4 Beam
- 6 Strobes
- 1smoke/haze
- 4 Blinders 4 us
- 4 Blinders 2 us
- 2 Varas par 56 para frente
- Mesa
- 1 Followspot;
- 1 Gerador até 50 KVAS devidamente certificado
- Vídeo:
 - 1 écran LED P3,9 DE 2x3 mt suspenso
- Palco:
 - 10mtx10mt
 - Régie cobertas 3mtx3mt
 - Palco/estruturas devidamente certificados.
- ❖ **Músicas de uma noite de Verão (de 05 de julho de 2024 a 07 de julho de 2024):**
 - **Local:** Praça de Campolide – Rua de Campolide, Lisboa
 - Som (FOH):
 - Line Array DB T12, 12 Tops + 6 subs;
 - Center Fill;
 - 1x Mesa digital +stage -Intercom
 - Monitores:
 - 1 splitter analógico
 - 1 Sistema de Side Fill
 - 2 Wireless QLXD
 - 4 in ears , sem phones
 - Tripés e cablagem
 - Microfones e DIs de acordo com o rider ou semelhantes
 - Luz:
 - 1 Linha de truss traseira
 - 2 Elevadores ou Genies
 - 2 tripés Manfroto
 - 8 Spots Maverick Force 1
 - 12 Wash Leds

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

- 8 Barras Led
- 2 Molfays de 4 lamp quadrados Led
- 6 par leds
- 2x Fog Machine
- 1x Expert
- 1x PC+Fader wing
- 1 Power Rack
- 1 Gerador até 50 KVAS devidamente certificado
- Palco:
 - 10mtx5mt
 - Régie cobertas 3mtx3mt
 - Palco/estruturas devidamente certificados.

2. Condições da prestação de serviços – níveis gerais, específicos e aspetos de execução:

- A Freguesia solicita/comunica ao adjudicatário com o prazo de 72 horas (3 dias), a necessidade do serviço a prestar, a qual deve conter os seguintes itens:
 - Identificação do evento/atividade;
 - Local do evento e local da instalação;
 - Data da realização do evento (início/fim);
 - Tipo e quantidades de equipamento a instalar;
 - N.º de dias de aluguer de equipamento;
 - Hora/data de montagem do equipamento e hora/data de desmontagem do equipamento;
- As condições de segurança de todos os trabalhos/serviços objeto deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, os quais devem ser efetuados de forma a eliminar todo o perigo possível para pessoas, bem como eventuais danos em bens materiais;
- O adjudicatário obriga-se a ter na direção técnica dos trabalhos, um técnico devidamente habilitado, previamente aceite pelo contraente, em permanência e sempre que solicitado pela Freguesia, no decorrer de cada evento de molde a acompanhar os respetivos testes e performances artísticas;
- As comunicações entre a direção dos trabalhos e a fiscalização deverão processar-se por escrito. Em caso algum serão aceites quaisquer reclamações ou justificações com fundamento em factos que não tenham sido objeto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito.

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

3. Salva-se que as datas dos eventos, mencionadas no quadro acima, poderão sofrer alterações/ cancelamentos, sendo comunicado ao adjudicatário com a antecedência mínima de 3 dias.
4. Salva-se, ainda, que caso algum dos eventos/atividades não se realize, o valor referente a essa atividade poderá ser canalizado para um outro qualquer evento que surja com as mesmas características.